

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 44

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 10 de março de 2016

Projeto de lei para doação de terreno da sede única do MP é encaminhado à Alepe

Área de 15 mil metros quadrados no bairro de Santo Amaro deverá receber construção da nova sede

O governador Paulo Câmara encaminhou à Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), na tarde dessa terça-feira (8), projeto de lei autorizando o Governo do Estado a doar ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) imóvel integrante de seu patrimônio, situado à rua Treze de Maio, esquina com a avenida Mário Melo, em Santo Amaro, onde funcionou a garagem dos ônibus da extinta Companhia de Transportes Urbanos (CTU). O terreno tem aproximadamente 15.000m², com potencial para construção de até 30.000m², sem contar com a área de estacionamento.

“Nossa Instituição está dando o primeiro passo rumo à concretização de uma antiga aspiração dos procuradores e promotores de Justiça, bem como dos servidores ministeriais: a construção de nossa sede única”, observou o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda. Desde o início de sua gestão, em janeiro do ano passado, Carlos Guerra vinha trabalhando com esse objetivo.

Em função da crescente demanda social, o Ministério Público de Pernambuco cresceu ao longo dos últimos 25 anos, inclusive fisicamente, de forma desordenada. Hoje, na capital, o MPPE funciona em doze dife-

rentes endereços, o que tem exigido da Instituição um serviço de transporte coletivo interno para suprir a necessidade de deslocamentos diários de servidores entre as sedes da capital. O custo financeiro dessa dispersão é alto. A integração necessária entre todos os que fazem parte do MPPE também fica prejudicada, influenciando na celeridade dos processos. Além disso, a população encontra dificuldade em identificar o local de atendimento do MPPE na Capital.

De acordo com o projeto de lei, a referida doação se formalizará mediante termo ou contrato de doação, do qual constarão as

condições e obrigações pactuadas, entre elas a que fixa em até quatro anos após a assinatura do termo de doação o início das obras de construção da sede única. Além disso, caberá ao Ministério Público providenciar a regularização do registro imobiliário, sem quaisquer ônus para o Estado. Como contrapartida à doação do terreno na rua Treze de Maio, o MPPE doará imóvel próprio e devolverá outros de propriedade do Estado.

O projeto da sede única está na fase inicial. Já foi elaborado o cronograma da fase de projeto até a licitação da obra. Estão planejados os seguintes serviços para essa primeira etapa:

programa de necessidades de arquitetura; sondagem do terreno; levantamento topográfico; levantamento de dados para arquitetura; pesquisas e visitas técnicas em outras sedes de Ministérios Públicos do Brasil; licitação para contratação de memorial de impacto; licitação para o projeto e planejamento da demolição das construções existentes no terreno; licitação para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); licitação para topografia e sondagem; e licitação dos projetos de estrutura com a consultoria prévia.

Todas essas etapas e as demais

subsequentes estarão disponíveis no Plano de Projeto, inclusive com a data prevista de realização de cada atividade. As principais entregas do projeto são: projeto legal de arquitetura (com esse projeto será dada entrada na Prefeitura do Recife); projeto básico de arquitetura (quando poderão ser licitados os projetos complementares de estrutura, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e climatização); e licitação dos projetos complementares (etapa onde serão elaborados os termos de referência para viabilizar a licitação de todos os projetos complementares necessários).

FORTALECIMENTO DA CIDADANIA NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Ouvidoria do MPPE celebra 10 anos a serviço do cidadão

Tudo começou, em 2006, com um telefone e um e-mail numa pequena sala do edifício da Procuradoria Geral de Justiça, e hoje, após dez anos da sua criação e instalação, a Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vem fortalecendo cada vez mais o diálogo com a sociedade, tomando-se um importante canal de comunicação entre o cidadão e o MPPE. E fortalecer o diálogo com a sociedade é um dos objetivos estratégicos de comunicação e relacionamento da Gestão Estratégica 2013/2016, do MPPE.

Só no ano de 2015, a Ouvidoria recebeu 4.536 manifestações da

sociedade, mais que dobrou em comparação com o ano de 2014, que registrou 1.540 manifestações, isto é, as demandas aumentaram 133%. Este ano, até o mês de fevereiro já foram registradas 794 manifestações. “O número crescente de manifestações se deu por dois motivos: população mais consciente do papel do Ministério Público e a ferramenta *Fale Conosco*, constante do site do MPPE ter sido direcionada para o Sistema Ouvidor”, explicou a servidora da Ouvidoria, Raissa Monteiro.

No último relatório de atividades, a Ouvidoria ranqueou as manifestações de 1º de abril a 30

de setembro de 2015, sendo *denúncia* (1.542 manifestações) a líder motivadora da procura do MPPE pelo cidadão. Em comparação com o primeiro relatório de atividades, 17 de março a 30 de setembro de 2006, informações (117 manifestações) havia sido a principal motivação que levou o cidadão entrar em contato com a Instituição.

De acordo com o relatório de 2015, as manifestações que mais demandaram atuação ministerial foram relativas às áreas de Patrimônio Público (497 demandas), Habitação e Urbanismo (143), Saúde (121), Matéria Criminal (118), Meio Ambiente (114),

Consumidor (110), Educação (80) e Infância e Juventude (53). Com o novo regimento, publicado no Diário Oficial do dia 8 de março, a Ouvidoria passará também a administrar a Central de Denúncias do MPPE, que é um serviço tanto online (24 horas) como por telefone 0800 281 9455 (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), pelo qual o cidadão pode registrar denúncias sobre assuntos diversos referentes às áreas criminal, cível e cidadania. Os registros são encaminhados aos órgãos ou entidades responsáveis, conforme as competências para a apuração dos fatos.

Num só canal, o cidadão poderá

fazer uma manifestação sobre a atuação do próprio MPPE ou sobre outras instituições públicas e privadas, assim como denunciar, inclusive de forma anônima. O cidadão também pode apresentar suas reivindicações, denúncias, sugestões, elogios ou dúvidas à Ouvidoria pessoalmente ou através de um procurador legalmente constituído, mediante contato direto, escrito ou verbal; por via postal (rua do Imperador Dom Pedro II, nº447, Anexo III, Santo Antônio, Recife, CEP 50.010-240); e através de e-mail ou qualquer meio informatizado e disponibilizado no sítio oficial do Ministério Público na internet.

História – A criação da ouvidoria no âmbito do Ministério Público foi determinada pela Emenda Constitucional nº45/2004, que acrescentou o §5º, do artigo 130-A, da Constituição Federal, determinando que Leis da União e dos Estados criariam ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 010/2016

Em atenção ao Ofício nº 028-2016-AMPPE, oriundo da Associação do Ministério Público de Pernambuco, ficam dispensados de suas atribuições os Excelentíssimos Senhores Membros deste Ministério Público, com atuação na 4ª Circunscrição, com sede em Arcoverde, para participarem do evento promovido pela AMPPE "Discuta seus Direitos", com o tema: "Investigação Criminal conduzida pelo Ministério Público, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, Sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 11/03/2016

Horário: a partir das 14h

Local: Cidade de Arcoverde/PE

Palestrantes: Promotores de Justiça Dr. Emanuel Dhayan e Fausto Faustino, Membros do MP do Rio Grande do Norte.

Recife, em 09 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 722/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDUARDO LEAL DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª entrância, no mês de março/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 723/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bom Jardim	033ª	Jaime Adrião Cavalcanti	01/03/2016 a 30/03/2016
Cumaru	126ª	George Diógenes Pessoa	01/03/2016 a 30/03/2016
Limoeiro	024ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01/03/2016 a 30/03/2016
Orobó	096ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	01/03/2016 a 30/03/2016
Saloá	136ª	Alexandre Augusto Bezerra	01/03/2016 a 30/03/2016
São Vicente Férrer	141ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	01/03/2016 a 30/03/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

www.mppe.mp.br

às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 724/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Petrolina por meio do Ato nº 133/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Petrolina a partir da publicação da presente Portaria até o dia 30/03/2016.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 717/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 725/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante o afastamento do Bel. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, no mês de março do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 726/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ROSA MARIA DE ANDRADE**, 24ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2ª Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Rivaldo Guedes de França, no mês de março do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 727/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça de Palmares, de 2ª entrância, para atuar nos autos da Ação Penal nº 0002512-97.2009.8.17.0710, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Igarassu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 517/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 17/2016, DA 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, protocolado sob nº 0003218-5/2016;

CONSIDERANDO as denúncias apresentadas pela população na Audiência Pública realizada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em 21/01/2016;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Temporária para análise dos procedimentos requisitados e estudo da legislação local, assessorando do 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nas medidas judiciais e extrajudiciais;

II – Designar os servidores **ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ**, Engenheira Química, matrícula nº 188.757-2, **FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.048-4, **RAQUEL BORBA DE MELO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.051-4 e **RHAISSA SANTOS DE SOUZA**, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.818-8, para integrem a comissão temporária instituída pela presente Portaria, atribuindo-lhes a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Os trabalhos realizados pela presente comissão serão acompanhados e coordenados pelo 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 65751/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 08/03/2016

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar. Ciente à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 65759/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/03/2016

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 65754/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/03/2016

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65746/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/03/2016

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65741/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/03/2016

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65736/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/03/2016

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 2 de março de 2016

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Adriana Gonçalves Fontes (substituindo o Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha), Gilson Roberto de Melo Barbosa (substituindo o Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Lúcia de Assis, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brainer.
Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada dos Conselheiros Dr^o. Janeide Oliveira de Lima, Dr. José Lopes de Oliveira Filho e Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontram de férias, do Conselheiro Dr. Valdir Barbosa Junior (substituindo o Conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa) por questão de problema de saúde na família e do Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha que se encontra de licença prêmio. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. II - **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 7ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. I -

Comunicação: O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, informou que não pôde comparecer na sessão do dia 17/2/2016, pois a reunião do Colégio Nacional de Procuradores Gerais de Justiça foi antecipada. Continuando, ainda, disse que não pôde comparecer na sessão da semana passada em razão de uma conjuntivite. Registrou o recebimento de correspondência do Coordenador da sede das Promotorias de Justiça de Olinda pedindo que esclarecesse que os problemas identificados pela fiscalização referem-se ao entorno da sede, bem como informando a adoção de medidas para intensificação da limpeza. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, aproveitando a oportunidade, pediu que todos os colegas avisem em caso de identificação de um possível foco de mosquitos. Quanto ao problema no ar condicionado da sede da rua do Imperador, esclareceu a dificuldade para obtenção das peças do equipamento que tem mais de 10 (dez) anos e não é mais fabricado, mas que as providências para sua substituição já estão sendo adotadas. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, esclareceu que se limitou a ler o conteúdo do relatório da inspeção na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, inclusive, confeccionado por servidores do Ministério Público. Continuando, informou que o Conselho Nacional de Justiça suspendeu, em sede de liminar, a Resolução do Tribunal de Justiça que permitia que os juizes realizassem audiências criminais sem a presença do Promotor de Justiça. Registrou que apesar de ser uma vitória para a Instituição e da AMPPE, também é uma responsabilidade já que tem a obrigação de ocupar esse espaço. Por essa razão pediu ao Procurador Geral de Justiça que verifique, junto a sua assessoria, a possibilidade de nomeação de mais do que os 6 (seis) Promotores de Justiça que disse que faria. Lembrou que na Capital, nas quatro varas de entorpecente, há sete juizes trabalhando e vinte e três sentenciando e o Ministério Público só tem quatro Promotores de Justiça, dos quais muitos em regime de acumulação. A Conselheira Dr^a. Adriana Fontes corroborou com a preocupação do Corregedor e registrou que Pernambuco é o terceiro Estado do País com o menor número de Promotores de Justiça por habitante. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, registrou as dificuldades do Estado e disse que esse quantitativo foi apontado por um estudo com base nos compromissos da Instituição, mas verá com a assessoria a possibilidade de ampliar para oito. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brainer, registrou que apesar da decisão, em sede de liminar, que suspende a Resolução do Tribunal de Justiça, a Associação teve conhecimento de que no curso que está sendo ministrado aos novos juizes pelo Tribunal está sendo orientado que façam audiências mesmo sem a presença do Ministério Público. Continuando, registrou que é preciso verificar a destinação orçamentária ao Ministério Público, pois foi o que menos cresceu entre todos os Poderes nos últimos anos. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que desconhece ter havido crescimento do orçamento a maior que o do Ministério Público. III - **Comunicações Diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: III.I - Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Portaria de Instalação do 1: Doc. 6355754 28ª PJDC da Capital IC nº 003/2016-28ª PJDC 2 SIIG nº 0002493-0/2016 1ª PJ Cível de Olinda IC nº 001/2016 3 SIIG nº 0002403-0/2016 PJ de Jupi IC 001/2016 e IC 002/2016 4 SIIG nº 0002586-3/2016 14ª PJDC da Capital IC nº 003/16-14ª PJDC 5 SIIG nº 0001581-6/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 002/2016 6 Auto nº 2014/148967 / Doc. 3799965 PJ de Afrânio PP nº 01/2016 7 SIIG nº 0001360-1/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 01/2016 8 SIIG nº 0001602-0/2016 2ª PJ de Ipojuca PIC nº 001/2016 9 SIIG nº 0002238-6/2016 2ª PJDC de Olinda IC nº 006/2015 10 SIIG nº 0000314-8/2016 PJ de Água Belas IC nº 022/2015 11 SIIG nº 0001924-7/2016 1ª PJ de Água Preta IC nº 023/2015 12 SIIG nº 0002060-8/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 001/2016 III.II - Conversão de PP's em IC's: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Comunicação de Conversão do 1 SIIG nº 0037284-6/2015 PJ de Jupi PP 02/2012 em IC nº 001/2015 2 SIIG nº 0037306-1/2015 30ª PJDC da Capital PP 15036-30 em IC 15036-30; PP 15047-30 em IC 15047-30; PP 15058-30 em IC 15058-30. 3 Doc. 5956208 22ª PJDC da Capital PP nº 91/2014-22ª PJDC em IC nº 91/2014-22ª PJDC 4 Doc. 5956265 28ª PJDC da Capital PP nº 059/2014-28ª PJDC em IC nº 59/2014-28ª PJDC 5 Doc. 5950242 28ª PJDC da Capital PP nº 017/2015-28ª PJDC em IC nº 17/2015-28ª PJDC 6 SIIG nº 0036979-7/2015 1ª PJDC de Olinda PP 003/2014 no IC 010/2015 7 Auto nº 2013/1305878 / Doc. 5888131 PJ de Tuparetama PP nº 002/2014 em IC nº 004/2015 8 SIIG nº 0037362-3/2015 2ª PJ de Água Preta PP s/nº em IC nº 002/2015 9 SIIG nº 0037395-0/2015 2ª PJ de Água Preta PP s/nº em IC nº 003/2015 10 SIIG nº 0038467-1/2015 1ª PJ de Bezerros PP nº 02/2015 em IC nº 014/2015 11 Auto nº 2014/1491873 / Doc. 5923993 PJ de Lagoa do Ouro PP nº 003/2014 em IC nº 003/2014 12 SIIG nº 0038600-8/2015 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP 21/2015 em IC nº 21/2015 13 SIIG nº 0038595-3/2015 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP 17/2015 em IC nº 17/2015 14 SIIG nº 0038594-2/2015 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP 19/2015 em IC nº 19/2015 15 SIIG nº 0038641-4/2015 1ª PJDC de Olinda NF 061/2013 no PP 020/2015; NF 069/2015 no PP 021/2015. 16 SIIG nº 0038633-5/2015 33ª PJDC da Capital PP nº 034/2014 em IC nº 09/2015-33ª PJDC 17 SIIG nº 0038604-3/2015 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP 18/2015 em IC nº 18/2015 18 SIIG nº 0038603-2/2015 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP 23/2015 em IC nº 23/2015 19 Doc. 5980500 PJ de Bom Jardim PP nº 2013/1325334 em IC nº 005/2015 20 SIIG nº 0044716-4/2015 PJ de Maraiá PP nº

001/2014 em IC nº 010/2015 21 SIIG nº 0044694-0/2015 PJ de Maraiá PP nº 003/2015 em IC nº 008/2015 22 SIIG nº 0044695-1/2015 PJ de Maraiá PP nº 002/2015 em IC nº 007/2015 23 SIIG nº 0044696-2/2015 PJ de Maraiá PP nº 009/2015 em IC nº 006/2015 24 SIIG nº 0044710-7/2015 PJ de Maraiá PP nº 004/2015 em IC nº 009/2015 25 SIIG nº 0044712-0/2015 1ª PJ de Gravatá PP 015/2015 em IC 031/2015 III.III - Prorrogação de Prazos: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Comunica Prorrogação de Prazo do: 1 SIIG nº 0034727-5/2015 2ª PJDC de Petrolina IC nº 32/2014 (autos nº 2013/1069256) 2 Doc. 5854759 22ª PJDC da Capital IC nº 35/2013-22ª PJDC 3 SIIG nº 0034569-0/2015 3ª PJDC de Paulista IC nº 66/2010 (Arquimedes 2012/781135); IC nº 04/2013 (Arquimedes 2012/768366); IC nº 73/2010 (Arquimedes 2012/782357); IC nº 117/2010 (Arquimedes 2012/782222); IC nº 29/2013 (Arquimedes 2013/1349754); IC nº 158/2012 (Arquimedes 2012/774950); IC nº 123/2012 (Arquimedes 2012/605180); IC nº 73/2011 (Arquimedes 2012/783410); IC nº 80/2011 (Arquimedes 2012/622205); IC nº 02/2013 (Arquimedes 2013/990360). 4 SIIG nº 0034993-1/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 007/2013-34ª PJS 5 SIIG nº 0034994-2/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 026/2014-34ª PJS 6 SIIG nº 0034996-4/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 013/2014-11ª PJS 7 SIIG nº 0034990-7/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 006/2009-34ª PJS 8 SIIG nº 0034982-8/2015 34ª PJDC da Capital ICC nº 008/2013-34ª PJS 9 SIIG nº 0034985-2/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 022/2014-34ª PJS 10 SIIG nº 0034986-3/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 032/2014-34ª PJS 11 SIIG nº 0034987-4/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 010/2009-34ª PJS 12 SIIG nº 0034988-5/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 031/2014-34ª PJS 13 SIIG nº 0034989-6/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 001/2013-34ª PJS 14 SIIG nº 0035162-8/2015 34ª PJDC da Capital ICC nº 015/2013-34ª PJS 15 SIIG nº 0035161-7/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 034/2014-34ª PJS 16 SIIG nº 0035160-6/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 039/2014 17 SIIG nº 0035159-5/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 013/2013-34ª PJS 18 SIIG nº 0035158-4/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 014/2013-34ª PJS 19 SIIG nº 0035157-3/2015 34ª PJDC da Capital ICC nº 006/2008-34ª PJS 20 SIIG nº 0035156-2/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 023/2008-34ª PJS 21 SIIG nº 0035163-0/2015 34ª PJDC da Capital IC nº 021/2013-34ª PJS 22 SIIG nº 0035134-7/2015 PJ de Ibirajuba IC nº 01/2014 23 SIIG nº 0035101-1/2015 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 09/2011 24 SIIG nº 0034627-4/2015 1ª PJ de Pesqueira IC nº 016/2014 25 SIIG nº 0034628-5/2015 1ª PJ de Pesqueira IC nº 011/2013 III.IV - Ação Civil Pública: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 SIIG nº 0000670-4/2016 33ª PJDC da Capital Encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, processo nº 0065643-29.2015, em trâmite na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, extraída dos autos do PP nº 2015.33.023, oriundo desta Promotoria de Justiça. 2 SIIG nº 0000345-3/2015 10ª PJDC da Capital Encaminha cópia de Decisão expedida pelo Exmo. Sr. Juiz da Trigésima Terceira Vara Cível da Capital-Seção "A", na Ação Civil Pública ajuizada por esta Promotoria de Fundações da Capital para Dissolução da Fundação Comissão de Turismos Integrado do Nordeste-CTI-NE, cuja diretoria era formada pelos 9 (nove) Secretários de Turismo do Nordeste. 3 SIIG nº 0047508-6/2015 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Comunica que a 5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes ingressou com Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em face do Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, tombada pelo sistema Judwin pelo nº 0012892-63.2015.8.17.0810, tendo sido esta julgada procedente pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, da exordial de ação civil pública com pedido de antecipação de tutela e da sentença proferida. 4 SIIG nº 0047983-4/2015 PJ de Belém de São Francisco Encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 739-29.2015.8.17.0250. III.V - Suspeição de Membros: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 SIIG nº 0042200-8/2015 25ª PJDC da Capital Comunica Declínio de Atribuição nos autos do PP nº 024/14-25ª PJDC - Auto 2013/1269036. 2 SIIG nº 0045759-3/2015 22ª PJDC da Capital Comunica que se declarou impedida legalmente de funcionar nos autos do Mandado de Segurança nº 0000247-08.2015, em tramitação perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 3 SIIG nº 0045472-4/2015 22ª PJDC da Capital Comunica que se declarou impedida legalmente de funcionar nos autos do Mandado de Segurança nº 0000247-08.2015, em tramitação perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 4 SIIG nº 0043259-5/2015 1ª PJ Criminal da Capital Comunica que se declarou suspeito superveniente por motivo de foro íntimo, nos autos da ação penal nº 0034759-17.2015.8.17.0001. III.VI - Diversos: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 SIIG nº 0001005-6/2015 1ª e 2ª PJs de Belém de São Francisco Encaminha cópia do PP nº 052/2013, bem como despacho do arquivamento do referido procedimento, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a recomendação está sendo cumprida. 2 SIIG nº 0031729-4/2015 PJ de Buenos Aires Comunica que os Termos de Ajustamento de Conduta nº 001/2013 e 004/2014 foram cumpridos. 3 SIIG nº 0040193-8/2015 1ª PJ de Água Preta Informa que os Termos de Ajustamento de Conduta nº 002,003,004,005,006,007,008,009 e 010/2014 de maio de 2014 foram integralmente cumpridos. 4 SIIG nº 0048156-6/2015 11ª PJDC da Capital Encaminha cópia da NF nº 5863043-11ª PJS. 5 SIIG nº 0046837-1/2015 1ª PJ de Araripina Encaminha o Despacho 016 de Arquivamento do Processo nº 2013/1022755 Tribunal de Contas do Estado. 6 SIIG nº 0031724-8/2015 PJ de Buenos Aires Comunica que o TAC nº 002/2015 foi cumprido. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. IV - **Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Dr^a. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): SIIG 1940-5/2016, Correição, 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 1949-5/2016, Correição, 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 002861-8/2016, Inspeção, Promotoria de Justiça de São José do Egito, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 000978-6/2016, Correição, 3ª Promotoria de Justiça de Palmares, relatando e votando pela DEVOLUÇÃO A CORREGEDORIA PARA QUE INFORME AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO QUE TANGEM AOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS CONSTANTES NO ANEXO 3. SIIG 990/2016, Correição, 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta e Xexeu, relatando e votando DEVOLUÇÃO A CORREGEDORIA PARA QUE INFORME AS

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO QUE TANGE AO PROCESSO NÃO LOCALIZADO, 2097740/2015, 1207091/2013, 1206250/2013, 1704841, 1752350, 1785549/2014, 1937518/2012, 1282238/2013, 1269763 e 1213292/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. 1338977/2013, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSPM 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO 1338977/2013, SIIG 000978-6/2016 e SIIG 990/2016 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos cinco primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): SIIG 3147-6/2016, Correição, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0003157-7, Correição, Promotoria de Justiça de Tamandaré, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 003664-5, Correição, Promotoria de Justiça de Sertânia, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 003114-0, Correição, Correição, 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 003097-1, Correição, 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 003115-1, Correição, Promotoria de Justiça de São Bento do Una, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 003170-2/2016, Promotoria de Justiça de Itapetim, relatando e votando pelo arquivamento. 2013/1044735, 2013/1249028, 2014/1714642, 2012/698277, 2013/1215863, 2014/1748050, 2014/1515469, 2011/49071, 2012/768842, 2012/710468 e 2014/1673026, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos sete primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2012/778607, 2012/768785, 2012/782878, 2012/869405, 2012/822607, 2013/1164327, 2012/882220, 2012/881501, 2013/1400716 e 2015/1822393, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr^a. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0001939-4/2016, Correição, 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0001950-6/2016, Correição, Promotoria de Justiça com atuação nos feitos do Juizado Informal de família da Capital, vinculado a 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0002333-2/2016, Inspeção, 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2008/3930, 2012/888566, 2012/768093, 2015/1869214, 2012/917778, 2012/882439, 2011/68539, 2013/1227732, 2012/885831 e 2012/878498, relatando e votando pela homologação do arquivamento, ENCAMINHANDO CÓPIA DO 2012/917778 À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos três primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares LEMBROU A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DA TABELA DE ANTIGUIDADE. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão por absoluta falta de condições de prosseguimento. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Corregedoria Geral do Ministério Público

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – FEVEREIRO/2016 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA²	47	25	52	20
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE H. QUEIROZ	21	114	130	05
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	01	103	92	12
26ª	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	00	Audiência de Custódia	00	00
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO³	00	107	107	00
28ª	CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	00	Audiência de Custódia	00	00
28ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	71	71	00
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	00	92	92	00
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA¹	00	10 + Audiência de Custódia	10	00
29ª	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	00	108	87	21
29ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	29	00	29	00
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	18	113	119	12
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO¹	00	Audiência de Custódia	00	00
38ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	00	25	25	00
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA¹	04	10 + Audiência de Custódia	09	05
39ª	PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	00	101	101	00
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY R. DE SOUSA	00	04	04	00
40ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	07	119	97	29
41ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	74	57	17
47ª	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	00	15	15	00
47ª	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	00	01	01	00
47ª	GUILHERME VIEIRA CASTRO	00	88	88	00
Coordenação	CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	00	122	122	00
TOTAL		127	1.302	1.308	121

OBS.:

- Designados para audiências de custódia a partir de 14.08.2015
- Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
- Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.
- Exercício findo na Cinq;
- Férias;
- Licença médica.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
 Promotora de Justiça – Coordenadora

Ministério Público de Pernambuco
 Central de Inquéritos de Garanhuns
 Relatório de atividades mensal

REF. Fevereiro 2016

Promotor de Justiça	Janeiro		Fevereiro			Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Danielly da Silva Lopes	0	29	29	29	0	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	31	31	31	0	
Reus Alexandre S. do Amaral	0	33	33	33	0	
TOTAL	0	93	93	93	0	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
 Promotor de Justiça
 Coordenador

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – FEVEREIRO/2016
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Janeiro/2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	02	121	123	00
7ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	05	00	05	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	90	90	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**	70	00	08	62
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES	02	104	106	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE*** UGIETTE	170	00	76	94
TOTAL		249	315	408	156

*Acumulação em janeiro de 2016.

**Remanescente (Membro não tem mais atuação junto à Central de Inquéritos).

***Remanescente (Membro não tem mais atuação junto à Central de Inquéritos).

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – FEVEREIRO/2016
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo JANEIRO 2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	69	69	00
7ª	EXERCÍCIO CUMULATIVO	00	46	46	00
7ª	SUBSTITUTA AUTOMÁTICA	00	03	03	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA¹	00	45	45	00
8ª	SUBSTITUTA AUTOMÁTICA	00	01	00	01
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES²	00	50	48	02
9ª	SUBSTITUTA AUTOMÁTICA	00	05	05	00
10ª	ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	00	72	72	00
TOTAL		00	291	288	03

Período de distribuição: 01/02/2016 até 29/02/2016

1- retorno das férias dia 03/02

1- compensou plantão – dias 05 e 12/02

1- licença médica a partir de 29/02

2- férias de 01 a 4/02

2- compensou plantão dia 05/02

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS**

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – FEVEREIRO 2016

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (JANEIRO)	DISTRIBUÍDOS (FEVEREIRO)	DEVOLVIDOS (FEVEREIRO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	36	97	108	25
CARLAN CARLO DA SILVA	56	106	90	72
LAURINEY REIS LOPES	0	63	62	1
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	0	LICENÇA MATERNIDADE	LICENÇA MATERNIDADE	0
TOTAL CENTRAL	92	266	260	98

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 133/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 024/2016, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0007979-5/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MICHELE COSTA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.672-0 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 14/03/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular, **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.010-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 14/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Republicado por haver saído com incorreção)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

Nos dias 08 à 09/03/2016

Expediente: CI 016/2016
Processo: 0005624-8/2016
Requerente: Divisão Ministerial de materiais e suprimentos

Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: REQ 2016
Processo: 0004804-7/2016
Requerente: Sônia Maria da Silva
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: ofício 01/2016
Processo: 0006407-8/2016
Requerente: Promotoria da Fazenda
Assunto: solicitação
Despacho: À CMTI para providenciar a restauração das pastas, comunicando em seguida aos Exmos promotores de Justiça.

Expediente: CI 033/2016
Processo: 0006822-0/2016
Requerente: CMAD
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 18/2016
Processo: 0006759-0/2016
Requerente: Departamento Ministerial de desenvolvimento de RH
Assunto: solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 42/2016
Processo: 0008151-6/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de pessoal
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 010/2016
Processo: 0008392-4/2016
Requerente: PJ Civil da Capital
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 102/2016
Processo: 0007924-4/2016
Requerente: CMAD
Assunto: solicitação
Despacho: À CPPAD, Para abertura de sindicância.

Expediente: OFICIO 2016
Processo: 0005741-8/2016
Requerente: Promotoria de Justiça especializada do torcedor
Assunto: solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 024/2016
Processo: 0007979-5/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH
Assunto: solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 029/2016
Processo: 0008406-0/2016
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 026/16
Processo: 0006832-1/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: CI 006/2016
Processo: 0002054-2/2016
Requerente: DIMFEON
Assunto: solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador geral para consideração.

Expediente: REQ 2016
Processo: 0004118-5/2016
Requerente: Pedro Leonardo Chiappetta de Lacerda
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP Acolho o pronunciamento da AJM, e indefiro o pedido por não ter amparo legal nem fatos novos.

Expediente: CI 142/2016
Processo: 0036851-5/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: solicitação
Despacho: **À AJM. Autorizo a renovação da cessão. Devolva-se à AJM para providenciar Termo de Convênio para posterior consideração do Procurador-Geral.**

Expediente: CI 025/2016
Processo: 0007705-1/2016
Requerente: Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Assunto: solicitação
Despacho: Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, indefiro o pedido do requerente. Comunique-se, arquivando-se em seguida.

Expediente: CI 073/2016
Processo: 0005178-3/2016
Requerente: CMAD
Assunto: solicitação
Despacho: À GMECS Segue para devidas cotações.

Expediente: CI 013/2016
Processo: 007628-5/2016
Requerente: CMFC
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 012/2016
Processo: 0007627-4/2016
Requerente: CMFC
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias

Expediente: REQ 2016
Processo: 0007772-5/2016
Requerente: EDUARDO FELIX MAIA
Assunto: solicitação
Despacho: **À CMFC. Ante as considerações feitas pela CMGP, solicito que seja analisada a viabilidade do pleito em questão, no que define a IN PGJ 006/2015.**

Expediente: Ofício 063/2016
Processo: 0005350-4/2016
Requerente: PJ Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos humanos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: **À Subprocuradora em Assuntos Administrativos, com cópia ao Coordenador da Sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital. Segue para análise e decisão quanto ao pedido da Secretaria Executiva de Direitos Humano de Pernambuco.**

Expediente: CI 035/2016
Processo: 0008327-2/2016
Requerente: ESMP
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OFICIO 011/2016
Processo: 0007453-1/2016
Requerente: Conselho Superior do MP
Assunto: solicitação
Despacho: A CPPAD para pronunciamento

Expediente: OF 01/16
Processo: 0005102-8/2016
Requerente: Liana Menezes Santos
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Comunique-se a Exma. Promotora de Justiça da impossibilidade de nomeações de servidores no presente momento.

Expediente: Requerimento/2015
Processo: 0045836-8/2015
Requerente: Ewerton dos Santos Pimentel
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho na íntegra o parecer AJM nº 30/16 e indefiro o pedido.

Número protocolo: 63401/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 64421/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 65422/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 65725/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 65722/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 65721/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 64782/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA
Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 060/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 65043/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: MANOEL ANTÔNIO NERY DE LIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 64801/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: WALDERLINS NUNES CAVALCANTE
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 64722/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: JANAINA VIEIRA NEGREIOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 64122/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 52761/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: CARLOS LUIZ DE FRANÇA
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 053/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 55402/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: EDJANE MARIA ALVES DE LIMA
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 054/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 58401/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: JULIO CESAR DE SOUZA MELO
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 057/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 55181/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 056/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 60361/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 055/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 63843/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: POLIANA SOARES FREIRE
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 64341/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 63741/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 62543/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA NOLASCO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 62601/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 64304/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 61121/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 64161/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA DE SOUSA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 50841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 52301/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 052/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 57041/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 62583/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 59562/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 52326/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: VANESSA BASÍLIO DA SILVA
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 050/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 51181/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 043/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 54282/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 045/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 51083/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: THALYSSON CARLOS FEITOSA
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº044/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 54601/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: FÁBIO DIAS COSTA
Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 049/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 61761/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 62941/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR
Despacho: Considerando que a primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% do seu valor, será antecipado para o mês de maio de 2016. Autorizo o pedido na forma requerida e encaminhado para as providências necessárias.

Número protocolo: 62801/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 51781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Transferência de exercício
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: GENILDO DIAS PEREIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 62142/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA AMARAL
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 62141/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA AMARAL
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 57242/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Horário especial (estudante)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo na forma requerida para que o servidor tenha adequação do horário, em virtude dos estudos, durante o primeiro semestre de 2016. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 43161/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/03/2016
Nome do Requerente: GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 09 de março de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/03/16
 Expediente: CI 38/2016
 Processo nº 0003807-0/2016
 Requerente: PJ Petrolina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 23/2016
 Processo nº 0004502-2/2016
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 23/2016
 Processo nº 0004502-2/2016
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 009/2016
 Processo nº 0008071-7/2016
 Requerente: PJ Arcoverde
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 99/2016
 Processo nº 0008028-0/2016
 Requerente: PJ Iati
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 009/2016
 Processo nº 0008071-7/2016
 Requerente: PJ Arcoverde
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 006/2016
 Processo nº 0006715-1/2016
 Requerente: Conselho Superior do Ministério Público
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento, informando que os problemas foram equacionados, conforme despacho da CMAD.

Expediente: OF 62/2016
 Processo nº 0008191-1/2016
 Requerente: PJ Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: OF 64/2016
 Processo nº 0008196-6/2016
 Requerente: PJ Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 09 de março de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 - OBJETO: Contratação de empresa para a produção de canetas para a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 22/03/2016, terça-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 3.300,00 . Recife, 09 de Março de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.**

Promotorias de Justiça

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 11/2016-43PJDC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO Relatório do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente Auditoria Especial no Fundo Estadual de Saúde, junto ao Hospital Regional Dom Moura, relativa ao exercício de 2011, que concluiu pela ocorrência de irregularidades consistentes em aquisições de medicamentos e materiais pensos sem licitação, aquisições antieconômicas de medicamentos e materiais pensos, pagamentos por meio de cheques e transferências bancárias sem a devida documentação comprobatória e contratação de pessoal sob a forma de serviços prestados para suprir a área-fim do hospital, imputando a responsabilidade à Maria Emília Pessoa da Silva, chefe do Hospital Regional Dom Moura e Lúcio Ferreira Duarte, ordenador das despesas.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apuração dos fatos descritos no Relatório de Auditoria do TCE e adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III – voltem-me os autos conclusos para análise da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Recife, 07 de março de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

Ref. P.C nº 018/2015

Entidade: Fundação Martiniano Fernandes
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e 34 da RES-PGJ nº 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 008/2016, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Professor Martiniano Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 08 de março de 2016.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
 PROMOTORA DE JUSTIÇA

PA: nº 007/2016-ARQ: 2016/2218723

Assunto: Autorização para registro de livros contábeis
Fundação: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste -CTI-NE

RESOLUÇÃO nº 014/2016

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria solicitando autorização para registro em Cartório dos Livros Diário nº 06 (numeração 0001 a 0141) e Ração nº 06 (numerado 0001 a 0056), referentes ao exercício financeiro de 2014, em hum volume (cada um) da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI-NE;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 012/2016/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diário nº 06 e Ração nº 06, exercício 2014 da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI-NE, com a ressalva de que não se trata de aprovação de contas.

Recife, 08 de março de 2016.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 003/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMÉDES	
AUTO Nº	2014/1745090
DOCUMENTO Nº	

NOTICIANTE: CLÁUDIA JOSEANE DOS SANTOS
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT E EMPRESA METROPOLITANA S/A.
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que se denuncia a péssima qualidade do serviço prestado pela Empresa Metropolitana S/A na linha de ônibus Loteamento Santo Cosme E Damião/Via UR-7 e Santo Cosme E Damião/Via Camaragibe, sem que o órgão gestor do transporte público coletivo de passageiros, o Grande Recife Consórcio de Transporte-GRCT adote qualquer providência.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 09 de março de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMÉDES	
AUTO Nº	2015/1839180
DOCUMENTO Nº	6541324

NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que se denuncia a péssima qualidade do serviço prestado em face da falta de pontualidade, queima de paradas e superlotação dos ônibus que fazem as linhas de do bairro de Jardim São Paulo, sem que o órgão gestor do transporte público coletivo de passageiros, o Grande Recife Consórcio de Transporte-GRCT adote qualquer providência

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 09 de março de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça na Comarca de Sertânia-PE**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu *parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,*

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a **contratação temporária de pessoa**, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, **deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;**

CONSIDERANDO que o art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97 veda a admissão no serviço público nos 03 (três) meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada, entre outros, a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

CONSIDERANDO, por fim que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a Prefeitura de Sertânia-PE vem realizando vários contratos temporários, **sem atendimento aos requisitos legais da excepcionalidade, brevidade e temporariedade.**

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

Resolve **RECOMENDAR** o Excelentíssimo **Senhor Prefeito Municipal de Sertânia-PE** que:

Em havendo necessidade de realização de contratação temporária, sejam observados os requisitos legais, levando-se em consideração os princípios da excepcionalidade, brevidade e transitoriedade;

Que se abstenha de substituir servidor concursado por contratado temporário, seja remanejando o servidor concursado ou diminuindo sua carga horária e etc.

Sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **30 (trinta) dias**, a relação de todos os contratos temporários firmados pela Prefeitura de Sertânia, informando nome do contratado, data da contratação e cargo/função exercida, bem como o acatamento ou não da presente recomendação.

Informe a Vossa Excelência, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8)
Descrição APELAÇÃO
Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES
Data 18/01/2013 13:59
Fase REGISTRO / PUBLICAÇÃO NO DJ
Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

1. A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º.

3. **Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público.**

4. **Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa.**

5. **A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma.**

6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado.P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013.
Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Sertânia-PE, para o devido conhecimento e cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

Sertânia, 4 de março de 2016.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça na Comarca de Sertânia-PE**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu *parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,*

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a **contratação temporária de pessoa**, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, **deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;**

CONSIDERANDO que o art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97 veda a admissão no serviço público nos 03 (três) meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada, entre outros, a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

CONSIDERANDO, por fim que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a Prefeitura de Sertânia-PE vem realizando vários contratos temporários, **sem atendimento aos requisitos legais da excepcionalidade, brevidade e temporariedade.**

CONSIDERANDO o abaixo assinado com mais de 120 assinaturas encaminhado ao Ministério Público pelos genitores dos alunos da Escola Municipal Vicente Bezerra da Silva, solicitando a intervenção do Ministério Público para permanência da Diretora da Escola, Sra. Zeneide Maria Silva,

CONSIDERANDO as representações de vários Professores na sede do Ministério Público dando conta de substituição de Professores concursados por Professores contratados.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.397/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério, notadamente o art. 20, inciso I, II, III e seu parágrafo único, bem como o art. 33, §1º, incisos I e II, §2º, inciso I e III e art. 92, inciso II, art. 101.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Municipal de Sertânia-PE e a Secretária de Educação da Cidade de Sertânia-PE** que:

Em havendo necessidade de realização de contratação temporária de Professores, sejam observados os requisitos legais, levando-se em consideração os princípios da excepcionalidade, brevidade e transitoriedade;

Que se abstenham de substituir Professor Concursado por Professor contratado temporariamente, seja remanejando o Professor Concursado ou diminuindo sua carga horária ou ainda, alterando seu horário ou local de trabalho.

Que antes de realizar contrato temporário para o cargo de Professor, sejam utilizados os Professores Concursados do Município, mesmo que haja elevação do salário ou pagamento de qualquer outra vantagem.

Que seja observado obrigatoriamente o disposto no art. 20, incisos I, II, e parágrafo único da Lei Municipal 1.397/2010 em relação a Professora JOELMA DOS SANTOS FREITAS, matrícula 1296-7, cujo requerimento para cumprimento da Lei referida foi indeferido. Que seja observado obrigatoriamente o disposto no art. 20, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal 1.397/2010 em relação a Professora EMANUELLE DE MORAIS SANTOS, matrícula 21765-7, cujo requerimento para cumprimento da Lei referida foi indeferido.

Que seja observado obrigatoriamente o disposto no art. 33, §1º e §2º da Lei Municipal 1.397/2010 em relação a Professora VALDILENE GOIS DE SIQUEIRA, matrícula 0297-2, cujo requerimento para cumprimento da Lei referida foi indeferido. Que seja observado obrigatoriamente o disposto no art. 31, 32, incisos I,II,III,IV, art. 33, §1º, incisos I e II, §2º, incisos I,II,III,IV e V da Lei Municipal 1.397/2010 em relação a Professora ZENEIDE MARIA SILVA, matrícula 0322-0, cujo requerimento para cumprimento da Lei referida foi indeferido, bem como, conforme abaixo-assinado encaminhado com mais de 120 assinaturas, seja a mesma, recolocada na Direção da Escola Vicente Bezerra da Silva. Que seja imediatamente marcada as eleições dos Gestores das Escolas Municipais de Sertânia-PE que deveriam ter ocorrido entre o mês de outubro e dezembro de 2015, devendo os eleitos no ano de 2014 permanecerem no cargo até o resultado da eleição do ano de 2015.

Que sejam substituídos todos os Professores contratados temporariamente por Professores Concursados e que já estejam laborando para a Prefeitura de Sertânia-PE e em não havendo Professor Concursado disponível, que seja realizada a contratação temporária, mas de forma justificada e excepcional. Que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **30 (trinta) dias**, a relação de todos os Professores com contratos temporários firmados pela Prefeitura de Sertânia, informando nome do contratado, data da contratação e cargo/função exercida. Que seja encaminhada ao Ministério Público no prazo de 10(dez) dias resposta ao acatamento ou não da presente recomendação, devendo ser especificado item por item que será observado ou não pela Prefeitura de Sertânia-PE.

Informo a Vossa Excelência, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8)

Descrição APELAÇÃO

Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES

Data 18/01/2013 13:59

Fase REGISTRO / PUBLICAÇÃO NO DJ

Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. **NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME**

1. A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º.

3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público.

4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa.

5. A repreimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma.

6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado.P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotória, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Sertânia-PE, para o devido conhecimento e cumprimento.

A Excelentíssima Secretária de Educação de Sertânia, para o devido conhecimento e cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

Sertânia, 4 de março de 2016.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

Faz recomendação e requisita outras providências para o Poder Legislativo Municipal, a fim de que adote as medidas necessárias para a imediata recomposição do diploma legal que cria os seus cargos efetivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Admissão Legal, entre outros;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito desta Promotória de Justiça, do inquérito civil nº 01/2014, com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público na Câmara de Vereadores de Cortês;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que entre os princípios básicos norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, está o da Legalidade, que impõe ao administrador público a obrigação de observar e pautar seus atos aos limites estritos da lei;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Câmara Municipal de Cortês, através dos ofícios GP. C.M nº 066/2014 e GP C.M nº 091/2014, a qual revela não dispor da legislação concernente aos seus Cargos Efetivos em virtude da enchente ocorrida no ano de 2010, que destruiu todo o seu acervo;

RESOLVE: RECOMENDAR à Câmara Municipal de Cortês, por intermédio de seu Presidente, VEREADOR VALDOMIRO TENÓRIO DA SILVA FILHO, que adote as providências necessárias para a imediata recomposição do diploma legal que cria os cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, quais sejam:

Verificar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a existência em seus arquivos da referida lei;

Sendo negativa a resposta à requisição do item anterior, seja elaborado novo projeto de lei acerca do tema referenciado, apresentando-o para deliberação pela Casa Legislativa.

RESOLVE, ainda, **requisitar** ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que, **no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da presente recomendação**, informe a esta Promotória de Justiça se cumprirá a presente e informe a respeito da adoção das medidas administrativas necessárias à sua implementação, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis no âmbito civil, criminal e administrativo.

Comunique-se a edição da presente recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e ao Conselho Superior do MPPE, todos por meio eletrônico.

Cortês/PE, 09 de março de 2016.

IVO PEREIRA DE LIMA

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 003/2016

Conversão PP nº 04/2015 em IC nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através deste Promotor de Justiça, que a esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 004/2015, instaurado nesta Promotória de Justiça para apurar irregularidades observadas no Processo TC nº 1230060-3 relativa à prestação de contras da Prefeitura de Rio Formoso/PE do exercício de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações complementares e análise de documentos e relatórios constantes no presente procedimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1)Nomear o servidor JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Matrícula 189.629-6, como secretário escrivente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3)Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

4)Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

5)Promovam-se os assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

Após tais providências, voltem-me os autos conclusos.

Rio Formoso - PE, 08 de março de 2016.

DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a ADAGRO, regulamentada pela Lei Estadual nº 12.506/2003, em seu artigo 1º, inciso III visa “fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano”;

CONSIDERANDO que cabe a ADAGRO, de acordo com o inciso V, do artº 1º, da Lei Estadual 12.506/03 fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzem, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à ADAGRO a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal, que regem as atividades da ADAGRO;

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

Resolve expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO à Gestora Regional da ADAGRO**, no sentido de:

1- Que exerça, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização da comercialização e transporte de carnes nos entrepostos instalados nas feiras deste município;

2- Que adote as medidas necessárias no sentido de regularizar o transporte, a comercialização e o armazenamento de carnes no tocante à refrigeração, condições sanitárias e de higiene, devendo ainda, efetuar fiscalização nas barreiras sanitárias fixas e móveis, apreendendo produtos sem registro ou com acondicionamento de forma irregular;

3 – Que sejam elaborados, periodicamente, relatórios das fiscalizações, encaminhando-os a esta Promotória de Justiça.

E determinar o seguinte:

I- Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal.

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*
Atue-se, Registre-se e Publique-se

CUMPRÁ-SE

Petrolina, 04 de março de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10, inciso V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, bem como deve ser observado, entre outros princípios, o da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o desrespeito às normas que beneficiam os consumidores acontece diariamente, a exemplo do que ocorre com o objeto da presente recomendação, qual seja a questão relacionada ao pagamento por estudantes, de meia-entrada do

valor efetivamente cobrado para o ingresso nos locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com múltiplos cantores, concertos orquestrais, exibições cinematográficas, esportivas, atividades de lazer e entretenimento em geral;

CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar e manter o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor, com base na boa-fé, equidade, equilíbrio, transparência e harmonia;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto de nº 8.537/2015 que regulamenta a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013, dispondo acerca do benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos;

CONSIDERANDO que o Decreto supra dispõe que "Os estudantes terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação da CIE no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento";

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Decreto dispõe que "O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.";

CONSIDERANDO que a concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para a venda ao público em geral, inclusive camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal, ficando assegurado, em cada evento, o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis, consoante art. 8º e 9º do Decreto 8.537/2015;

CONSIDERANDO que os ingressos de meia-entrada, no percentual de 40% (quarenta por cento) que trata o caput do art. 9º, deverão ser reservados aos beneficiários a partir do início das vendas até quarenta e oito horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais e, no caso de eventos com capacidade superior a dez mil pessoas, o prazo será de setenta e duas horas;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos devem disponibilizar, de forma clara, precisa e ostensiva, informações acerca do esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, inclusive em formatos acessíveis a pessoas com deficiências sensoriais, e que, na ausência da informação de esgotamento deve ser concedido o benefício da meia-entrada independentemente do percentual de 40% (quarenta por cento) supracitado;

CONSIDERANDO o inteiro teor do corrente Decreto 8.537/2015, que regulamenta a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013, e a notícia do descumprimento por parte das produtoras de eventos e pontos de vendas;

Resolve expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** no sentido de:

1- Promover as devidas atualizações à Recomendação de nº 08/2014, expedida por esta Promotora de Justiça, decorrentes do Decreto 8.537 de 05 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013

2- Que os empresários detentores de locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com múltiplos cantores, concertos orquestrais, exibições cinematográficas, esportivas e atividades de lazer e entretenimento, localizados no Município de Petrolina e destinados, todos, a uso público, na forma do que dispõe o Decreto nº 16.498/93, que observem e cumpra as determinações da Lei 12.933, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208 de 17 de agosto de 2001.

3 – Que sejam assegurados os direitos previstos no Decreto nº 8.537 de outubro de 2015, inclusive, o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis em cada evento.

4 – Que o PROCON/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que proceda com a fiscalização das referidas empresas e pontos de vendas de ingressos, a fim de verificar a eventual inobservância das regras referidas supra.

E determinar o seguinte:

I- Encaminhem-se cópias aos empresários detentores de locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com múltiplos cantores, concertos orquestrais, exibições cinematográficas, esportivas e atividades de lazer e entretenimento, localizados no Município de Petrolina e destinados, todos, a uso público, na forma do que dispõe o Decreto nº 16.498/93, para as adequações que forem necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se

CUMPRA-SE

Petrolina, 08 de março de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 030/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 30/15, no âmbito desta 4ª PJDC, **referente a possível acumulação irregular de cargos públicos por servidor da Prefeitura de Jaboatão**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4)Reitere-se ofício nº 531/2015;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de março de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 032/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 32/15, no âmbito desta 4ª PJDC, **referente a possíveis irregularidades no pagamento de férias e rescisões contratuais de funcionários da Prefeitura de Jaboatão**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4)Reitere-se ofício nº 571/2015;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de março de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 07.03.2016:

Expediente: OF. 014/2016-GAB-PJ
Número processo: 0007683-6/2016
Assunto: Férias (Gozo)-Servidora
Data do Despacho: 07/03/2016
Nome do Requerente: ANA PAULA LOPES DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as devidas providências.

No dia 08.03.2016:

Número protocolo: 65581/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/03/2016
Nome do Requerente: SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 08 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/03/2016:

Número protocolo:47222/2015
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Abono de permanência
Data do Despacho:01/03/2016
Nome do Requerente:JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS
Despacho:Encaminho para as providências quanto a implantação do abono de permanência na folha de pagamento, conforme parecer da AJM e despacho do Exmo. Secretário Geral do MP. Esclareço que o pagamento dos valores atrasados ficará aguardando disponibilidade orçamentária e financeira, conforme despachos dos setores competentes, onde serão reavaliados em julho de 2016.

Número protocolo:45981/2015
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Abono de permanência
Data do Despacho:01/03/2016
Nome do Requerente:MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA

Despacho:Encaminho para as providências quanto a implantação do abono de permanência na folha de pagamento, conforme parecer da AJM e despacho do Exmo. Secretário Geral do MP. Esclareço que o pagamento dos valores atrasados ficará aguardando disponibilidade orçamentária e financeira, conforme despachos dos setores competentes, onde serão reavaliados em julho de 2016.

Número protocolo:62961/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho:01/03/2016

Nome do Requerente:CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS

Despacho:Considerando que esta Procuradoria não realiza mais registro para fins previdenciários, sendo de competência da FUNAPE, indefiro o pedido de registro previdenciário. Sugiro que a requerente entre em contato com a FUNAPE para esclarecimentos sobre como é realizado o registro solicitado. À DMRC para as providências necessárias, bem como para orientações em solicitações futuras.

No dia 09.03.2016:

Número protocolo:65774/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho:09/03/2016

Nome do Requerente:BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS

Despacho:Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:65798/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho:09/03/2016

Nome do Requerente:CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU

Despacho:Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:65724/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho:09/03/2016

Nome do Requerente:JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho:Defiro o pedido de licença férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:65734/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Licença médica

Data do Despacho:09/03/2016

Nome do Requerente:FLÁVIO FRANÇA DA SILVA

Despacho:Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:61881/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Licença médica

Data do Despacho:09/03/2016

Nome do Requerente:LEILA FERREIRA LAURIANO

Despacho:Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:64241/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho:09/03/2016

Nome do Requerente:MAIRA JERÔNIMO FERREIRA

Despacho:Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:65796/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho:09/03/2016

Nome do Requerente:ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO

Despacho:Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 63641/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 09/03/2016

Nome do Requerente: ANDRÉ LUIS VIANA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada e anuência da chefia. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 52662/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 09/03/2016

Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS

Despacho: Defiro o gozo de férias, conforme anuência da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 09 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas